

**ACORDO DE PARCERIA DE DESCONTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GETULIO
VARGAS E O INSTITUTO DE RELAÇÕES
GOVERNAMENTAIS**

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11.08.2006, publicado no D.O.E de 14.08.2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17.01.2011, publicada no D.O.M de 18.01.2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, por meio do seu **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, neste ato devidamente representada pelos seus atos constitutivos, doravante denominada “**FGV IDE**”, e, de outro lado, **INSTITUTO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros 33, Itaim Bibi, CEP: 04530-904 -, São Paulo - SP , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.736.802/0001-34, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado “**PARCEIRO**”, e em conjunto também denominadas como “**PARTES**”, e de forma individual como “**PARTE**”, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria (“**ACORDO**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **ACORDO** é a concessão de desconto, não cumulativo a outros descontos, sobre o valor vigente dos programas relacionados na Cláusula 1.1.1. (doravante denominado(s) “Programa(s)”) aos *associados* (doravante denominados “Beneficiários”) do **PARCEIRO**.

1.1.1. Os percentuais de desconto aplicáveis a cada um dos Programas estão estabelecidos na tabela abaixo:

Nome do Programa	% desconto
MBA (nas modalidades presencial, por videoconferência e online)	10%
Pós-Graduação (nas modalidades presencial, por videoconferência e online)	10%

Curta e Média Duração (nas modalidades presencial, por videoconferência e online)	10%
FGV Live – 16h (por videoconferência)	10%
FGV Live – 64h (por videoconferência)	10%
Cursos Online – 30h	10%

1.1.2. A parceria mencionada no caput da Cláusula 1.1. está condicionada à aprovação dos Beneficiários do **PARCEIRO** no processo seletivo do **FGV IDE** para cada Programa.

1.1.3. Não estão abrangidos por este **ACORDO**, os cursos da **FGV** abaixo relacionados:

1.1.3.1. *Stricto Sensu*: de Graduação, Mestrado e Doutorado.

1.1.3.2. *Lato Sensu*: oferecidos diretamente pelas Escolas da FGV e pelas unidades conveniadas da **FGV** situadas fora das cidades de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Belo Horizonte, de Campinas e de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROGRAMAS E CURSOS

2.1. Os cursos dos Programas descritos na Cláusula 1.1., objeto do presente instrumento, serão aqueles já ministrados regularmente pelo **FGV IDE**, de acordo com os seus normativos vigentes, respeitado o cronograma de ofertas de cada um deles.

Parágrafo 1º - Nas modalidades ONLINE dos Programas MBA e Pós-Graduação, o Beneficiário do **PARCEIRO** deverá escolher um dos núcleos próprios do **FGV IDE** (Brasília, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Campinas ou São Paulo) para realização dos encontros presenciais.

Parágrafo 2º - Nas modalidades LIVE dos Programas MBA e Pós-Graduação, o Beneficiário do **PARCEIRO** deverá escolher um dos núcleos próprios do **FGV IDE** (Brasília, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Campinas ou São Paulo) para realização das provas presenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Para o desenvolvimento dos objetivos deste **ACORDO**, cada uma das **PARTES** assumirá as seguintes obrigações e responsabilidades:

3.1.1. Das obrigações do **FGV IDE**:

- a) Responsabilizar-se pela condução do curso, definição do conteúdo a ser ministrado, contratação e designação de professores, avaliação dos estudantes, controle de faltas e expedição e registro de diplomas.
- b) Realizar, se necessário, o processo seletivo dos Beneficiários do **PARCEIRO**.
- c) Realizar os procedimentos de matrícula e assinatura dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais com os Beneficiários do **PARCEIRO**, em modelo pré-estabelecido pelo **FGV IDE**.
- d) Encaminhar ao **PARCEIRO**, mediante solicitação, o quantitativo dos Beneficiários matriculados nos cursos.
- e) Em hipótese alguma, o **FGV IDE** encaminhará relação nominal ou relatório de desempenho dos Beneficiários do **PARCEIRO**, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).
- f) Conferir os certificados/diplomas aos concluintes de cada curso, conforme as normas do **FGV IDE**.

3.1.2. Das obrigações do **PARCEIRO**:

- a) Realizar a divulgação aos seus Beneficiários sobre o presente **ACORDO** e os Programas e cursos por ele abrangidos, por meio de seus canais de comunicação internos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos estabelecidos na Cláusula 1.1. observarão as seguintes condições:

4.1.1. Serão válidos somente para os Beneficiários do **PARCEIRO** que deverão informar sobre o presente **ACORDO** no ato da inscrição, bem como apresentar original e cópia de documentos comprobatórios de tais vínculos com o **PARCEIRO**.

4.1.1.1. Para usufruir do desconto, os Beneficiários deverão comprovar, no ato da matrícula inicial, esta condição junto ao **PARCEIRO**.

4.1.2. Não serão cumulativos com outros eventuais descontos oferecidos pelo **FGV IDE**.

4.1.3. Serão concedidos a cada Beneficiário por meio de contratação diretamente com o **FGV IDE**, formalizada por meio de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o qual regulamentará os direitos e obrigações do **FGV IDE** e do Beneficiário do **PARCEIRO**.

4.1.4. Não incidirão sobre a taxa de inscrição e demais taxas praticadas pelo **FGV IDE** e serão aplicados exclusivamente sobre o valor da mensalidade do curso selecionado. O percentual de desconto estabelecido na Cláusula 1.1. será aplicado ao longo de todo o

plano financeiro do curso escolhido, independentemente da renovação ou do cancelamento do presente **ACORDO**.

4.1.5. Não serão concedidos aos Beneficiários do **PARCEIRO** que se matricularem antes do início ou depois do término da vigência deste **ACORDO**.

4.1.6. Haverá perda do desconto para os Beneficiários que solicitarem mudança de curso, horário ou local de realização, uma vez que passará a ser regido pelas condições do novo curso, horário e/ou local por ele escolhido.

4.1.7. Caso o total de alunos de uma turma seja de um número abaixo do mínimo aceitável, o **FGV IDE** poderá cancelar essa turma e, havendo possibilidade, oferecerá aos Beneficiários a oportunidade de se transferirem para outra turma do mesmo curso, conforme disponibilidade dos Núcleos Próprios definidos neste instrumento. Nesta hipótese o **FGV IDE** manterá o desconto previsto na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVALÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

5.1. Prevaecem sobre este **ACORDO** as obrigações pactuadas nos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais que serão assinados entre os Beneficiários e o **FGV IDE**.

5.1.1. Os Beneficiários permanecem também vinculados às condições estabelecidas nos normativos vigentes do **FGV IDE** obrigando-se a atender todas as normas acadêmicas, em especial quanto aos prazos para trancamento e cancelamento de matrícula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO

6.1. O **PARCEIRO** não responderá por quaisquer débitos dos seus Beneficiários perante o **FGV IDE**.

6.1.1. O presente **ACORDO** não gera obrigações financeiras para quaisquer das **PARTES**, não havendo transferência de valores, reembolsos ou pagamentos de uma **PARTE** para a outra em decorrência deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente **ACORDO** tem sua vigência estabelecida a partir da data de sua assinatura e duração de 12 meses, podendo ser resilido, por qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito à outra **PARTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de multa ou indenização a qualquer título.

7.2. As **PARTES** acordam que o prazo de vigência se renovará por períodos iguais e sucessivos mediante assinatura de Termo Aditivo entre as **PARTES**. No caso de qualquer das **PARTES** não desejar a renovação, deverá informar, mediante comunicação escrita à outra **PARTE**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste **ACORDO** poderá ensejar a sua rescisão, a critério da **PARTE** inocente, mediante simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS

8.1. O presente **ACORDO** não poderá ser modificado ou alterado, a não ser por meio de termo aditivo, firmado por ambos as **PARTES**, que deverá ser submetido às mesmas formalidades observadas por ocasião da celebração deste.

CLAUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais, serão definidas conforme a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”) e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor. Quanto aos propósitos centrais deste Contrato, inexistente qualquer operação de tratamento de dados pessoais compartilhada entre as **PARTES**, sendo cada uma delas, a única responsável e, conseqüentemente, CONTROLADORA de seu próprio banco de dados pessoais. Ao realizar o tratamento de dados pessoais, cada **PARTE** será responsável por aplicar uma base legal prevista na LGPD, além de responder as requisições dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais. Havendo a necessidade de compartilhar dados pessoais identificados ou identificáveis, as **PARTES** avaliarão os riscos envolvidos em relação à natureza e volume dos dados e, se necessário, celebrarão um Termo Aditivo. Quanto à **FGV**, os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: <<https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>>."

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

10.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de

suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

10.2. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao **ACORDO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

10.3 As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, empregados, prepostos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este **ACORDO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra, notadamente quanto a marcas e nomes, não se constituindo por força deste instrumento qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma **PARTE** pela outra sem a prévia e expressa autorização da respectiva titular.

11.2. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder este **ACORDO** a terceiros, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra **PARTE**.

11.3. Fica estipulado que, por força deste **ACORDO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade das **PARTES** com relação aos profissionais e prepostos que estas empregarem, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

11.4. O presente **ACORDO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, “joint-venture” ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste instrumento.

11.5. Se qualquer disposição do presente **ACORDO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste instrumento terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida;

11.6. Nenhuma das **PARTES** responderá, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações assumidas pela outra com pessoas ou empresa contratadas para a execução das atividades objeto deste **ACORDO**, quer sejam obrigações fiscais, contratuais ou trabalhistas, assumidas com os poderes públicos e/ou para com terceiros em geral, em especial as obrigações decorrentes de relações empregatícias, as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que fica desde já facultado a qualquer uma dos **PARTES**, na hipótese de ser sucumbente em eventual demanda decorrente de tais irregularidades, o direito de acionar em regresso aquele que tenha originado e dado causa às obrigações.

11.7. A não exigência, por qualquer uma das **PARTES**, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tampouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

11.8. As **PARTES** concordam que o presente **ACORDO** é celebrado em caráter *não exclusivo*, estando a **FGV IDE** e o **PARCEIRO** autorizados a celebrarem outros acordos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, não sendo necessária qualquer autorização de uma **PARTE** à outra.

11.9. Todas as comunicações e ou notificações entre as **PARTES** decorrentes do presente **ACORDO** deverão ser feitas, obrigatoriamente, por escrito, por meio de carta registrada ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

Por Parte do PARCEIRO : Nome: Lara Gurgel E-mail: diretoria.executiva@irelgov.com.br Celular/Whatsapp: (61) 99810-3552	Por parte do FGV IDE : Nome: Sally Carvalho E-mail: sally.carvalho@fgv.br Celular/Whatsapp: (61) 9 8177-1767
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA

13.1. As **PARTES** estão de acordo com o disposto neste **ACORDO**, e o assinam por via digital ou física, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os correspondentes efeitos legais.

13.2. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste **ACORDO** por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

13.2.2 A data de celebração deste **ACORDO** será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.

Brasília, 30 de janeiro de 2024

Instituto de Relações Governamentais

Jorge Lima
Presidente

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

SIRLEY CAMILO DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento
Educativo—IDE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Acordo de Parceria 2023 - FGV IRELGOV pdf
Código do documento f7e137ea-6a5c-40bb-abc2-1a275eddb196



Assinaturas



Jorge Henrique Silva Lima
admfin.irelgov@gmail.com
Assinou

Jorge Henrique Silva Lima



LARA CRISTINA SILVA GURGEL
diretoria.executiva@irelgov.com.br
Assinou como testemunha

LARA CRISTINA SILVA GURGEL



Luciana Pigearde Muratore Loureiro
luciana.muratore@fgv.br
Aprovou

LPN



Sirley Camilo da Silva
sirley.silva@fgv.br
Assinou

S



Bruno Richelieu Lima de Andrade
bruno.andrade@fgv.br
Assinou como testemunha

Bruno Richelieu Lima de Andrade

Eventos do documento

30 Jan 2024, 09:40:38

Documento f7e137ea-6a5c-40bb-abc2-1a275eddb196 **criado** por BRUNA MYCHELLE RODRIGUES DE PAULO (fa4698fb-af75-453b-9c77-0ef5a9177255). Email:bruna.paulo@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-01-30T09:40:38-03:00

30 Jan 2024, 09:48:06

Assinaturas **iniciadas** por BRUNA MYCHELLE RODRIGUES DE PAULO (fa4698fb-af75-453b-9c77-0ef5a9177255). Email: bruna.paulo@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-01-30T09:48:06-03:00

30 Jan 2024, 10:56:22

JORGE HENRIQUE SILVA LIMA **Assinou** - Email: admfin.irelgov@gmail.com - IP: 187.58.205.74 (cnf74.static.gvt.net.br porta: 10058) - **Geolocalização: -15.798838426279794 -47.88612313397005** - Documento de identificação informado: 821.248.841-15 - DATE_ATOM: 2024-01-30T10:56:22-03:00

30 Jan 2024, 10:58:19

LARA CRISTINA SILVA GURGEL **Assinou como testemunha** - Email: diretoria.executiva@irelgov.com.br - IP: 189.61.123.39 (bd3d7b27.virtua.com.br porta: 34076) - Documento de identificação informado: 020.239.081-08 - DATE_ATOM: 2024-01-30T10:58:19-03:00

08 Feb 2024, 12:23:40

LUCIANA PIGEARD MURATORE LOUREIRO **Aprovou** (8fda36f2-385e-4f5f-b593-28b76525817b) - Email: luciana.muratore@fgv.br - IP: 191.33.24.56 (191.33.24.56.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 29958) - **Geolocalização: -22.9705778 -43.3960906** - Documento de identificação informado: 090.367.087-96 - DATE_ATOM: 2024-02-08T12:23:40-03:00

08 Feb 2024, 13:50:49

SIRLEY CAMILO DA SILVA **Assinou** (49610882-c9fc-4796-a485-689f4bc248ff) - Email: sirley.silva@fgv.br - IP: 201.73.102.37 (201.73.102.37 porta: 55306) - **Geolocalização: -15.780922651955448 -47.873880313445234** - Documento de identificação informado: 010.559.656-61 - DATE_ATOM: 2024-02-08T13:50:49-03:00

08 Feb 2024, 14:29:30

BRUNO RICHELIEU LIMA DE ANDRADE **Assinou como testemunha** - Email: bruno.andrade@fgv.br - IP: 201.73.102.36 (201.73.102.36 porta: 1192) - Documento de identificação informado: 055.197.227-06 - DATE_ATOM: 2024-02-08T14:29:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):289c476b91d1d60193d4a0e500fc403ebd71c2aa6d1ffb01299fbd840e22bbc

(SHA512):1503812b69a6cd12d68ce9e5e9d8dc470fe9ae9d045b137aeba3dc790c113e735548d474849bb1b0c354ac433d8d5cea2f7564218042f1f10eeb11b41af10f1b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign